



**AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL
DE MINAS (CISSUL)**

A/C: SENHOR PREGOEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 058/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2022

TIPO: MENOR VALOR POR ITEM

MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 18.769.287/0001-84, e-mail: licitacao@amegaconstrutora.com.br, sediada na Rua Bernarda, n.º 196, Bairro São Diogo, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.803-013, representada nos termos do inciso VIII do art. 75 do Código de Processo Civil pelo seu administrador, conforme Contrato Social em anexo que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei n.º 10.520/02, interpor

Rua Bernarda Laender nº 196, Bairro: São Diogo, Teófilo Otoni/MG
CEP: 39.803-013

CNPJ: 18.769.287/0001-84
INSC. ESTADUAL: 002212221.00-44

E-mail: licitacao@amegaconstrutora.com.br



RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do ato do Senhor **THIAGO CARNEIRO PEREIRA, PREGOEIRO** do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS (CISSUL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 13.985.869/0001-84, com sede na Rua João Urbano Figueiredo, 177, Parque Boa Vista, Varginha (MG) – CEP: 37.014-510 – e-mail: licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br, a quem é vinculado, diante das razões de fato e de direito que passam a expor:

I – DOS FATOS

MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, RECORRENTE, participou do certame licitatório instaurado pelo **CISSUL** na licitação em epígrafe, no qual o objeto é:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA”.

A abertura da sessão ocorreu no dia 14/06/2022 e, após o credenciamento, deu início a fase de lances, no qual, ao fim, foi declarada vencedora do certame a licitante **MINAS VERDE CONSTRUÇÕES E CONSERVAÇÃO LTDA.**, CNPJ N. 42.463.891/0001-62.



Em face do ato que declarou a empresa citada anteriormente, a **RECORRENTE** manifestou imediatamente a sua intenção recursal e apontou os motivos.

Isso porque, compulsando os preços da licitante **MINAS VERDE CONSTRUÇÕES E CONSERVAÇÃO LTDA.** foi identificada a possível inexecutabilidade dos seus preços.

Assim, o ato que declarou a empresa ganhadora da licitação poderá ser reconsiderado, em virtude da incongruência antes citada, razão pela qual a **RECORRENTE** apresenta as suas razões recursais.

II. DO MÉRITO

II.1. DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

II.1.1 – Dos Pressupostos Intrínsecos do poder de recorrer (cabimento, legitimidade, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo)

O art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal n.º 10.520/2002, prevê que do ato declaratório do vencedor do certame caberá a interposição de recurso administrativo, no qual todo licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

Diante disso, considera-se que a **RECORRENTE** é parte legítima e manifestou interesse em recorrer da decisão contida no ato declaratório, inclusive apontou de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, bem como inexistente causa impeditiva ou extintiva de direito de impugnar.

Portanto, presentes os pressupostos intrínsecos do poder de recorrer.

II.1.2 – Do Pressuposto Extrínseco do poder de recorrer (tempestividade)

O recurso ora interposto preenche o requisito da tempestividade, conforme se passa a demonstrar.

O prazo para recurso é de 03 dias úteis, conforme determina art. 4º, inciso XVIII, da Lei n. 10.520/02.

O ato que declarou a licitante vencedora do certame em epígrafe foi em 14/06/2022, considera-se publicado em 14/06/2022 (terça feira), de modo o início do prazo (*dies a quo*) ocorreu em 15/06/2022 (quarta feira).

Desta forma, o “*dies ad quem*” para interposição do presente recurso especial é dia 21/06/2022 (terça feira), tendo em vista que os prazos processuais computam-se excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, somente em dias úteis.

Portanto, a interposição desde recurso administrativo está sendo realizada em estrita obediência ao prazo de 03 (três) dias iniciado no primeiro dia útil subsequente ao da publicação da decisão perseguida.

II.2 – Da Inexequibilidade da Proposta



**MEGA CONSTRUTORA E
SERVIÇOS EIRELI**

Verifica-se que a proposta descrita no edital não exige a sua composição no ato da entrega. Todavia, a proposta apresentada pela empresa vencedora não descreve a realidade do termo de referência em sua execução disponibilizada pelo município.

Nesse sentido, não há parâmetros para analisar a viabilidade dos preços, o que se presume é que a **MINAS VERDE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.** maculou os seus custos por inexistir obrigatoriedade de apresentar a planilha de composição destes.

Por esta razão, imperioso que se faça a diligência, nos termos do art. 43, §3º, da Lei n. 8.666/93 para que a empresa declarada vencedora abra os seus preços unitários em composição de custos de acordo com cada serviço para análise do que foi apresentado.

A razão da diligência é que possivelmente com os preços apresentados há inexecutabilidade da proposta, com efeito, infringindo o art. 48, inciso I e II, da Lei 8.666/93.

Portanto, diante o exposto, acaso demonstrada a inexecutabilidade de preços requer a desclassificação da proposta da licitante **MINAS VERDE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA..**

IV. DOS PEDIDOS

Diante o exposto, a **RECORRENTE** requer:



MEGA CONSTRUTORA E
SERVIÇOS EIRELI

a) Seja recebida e conhecida a presente razões recursais, nos exatos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei n. 10.520/02;

b) Destarte, a **desclassificação** da proposta da licitante **MINAS VERDE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.** se demonstrada a inexequibilidade dos preços;

c) Requer também a diligência para que a empresa citada antes apresente a sua composição de custos, nos termos do art. 43, §3º, da Lei 8.666/93;

d) Por fim, acaso não provido o recurso, seja este processado no exato termo art. 109, §4º, da Lei n.º 8.666/93.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Teófilo Otoni, 20 de junho de 2022.

Luiz Miguel Gonçalves de Almeida
Representante Legal